

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

CONSULTA PÚBLICA

REVISÃO DOS RBAC N° 01 E 21

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

A presente justificativa expõe as razões que motivaram a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor emendas aos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil – RBAC n° 01 e 21 em definições e requisitos relacionados a Certificação de Organização de Projeto - COPj.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1 Competência Legal

A Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, definiu, por meio do seu art. 5º, que a ANAC é autoridade de aviação civil e tem a competência para editar e dar publicidade aos regulamentos necessários à aplicação da referida lei.

A mesma Lei n° 11.182, em seu art. 8º, incisos X e XXXIII, estabelece que compete à ANAC, dentre outros, regular e fiscalizar os produtos e processos aeronáuticos, a segurança da aviação civil, as emissões de poluentes, o ruído aeronáutico e as demais atividades da aviação civil; e expedir, homologar ou reconhecer a certificação de produtos e processos aeronáuticos de uso civil, observados os padrões e normas por ela estabelecidos.

2.2 Alterações propostas

As alterações propostas neste processo normativo se limitam a ajustes e revisões menores relacionados à Certificação de Organização de Projeto – COPj. Tais alterações foram consideradas de notório baixo impacto, ou seja, cujos impactos não demandam a realização de uma Análise de Impacto Regulatório, nos termos dos Art. 20 e 21 da [Instrução Normativa n° 154/2020](#).

A Instrução Suplementar – IS n° 21.231-001 será alterada para refletir as alterações propostas nos RBAC, cuja minuta da revisão C se encontra em consulta setorial paralelamente a esta consulta pública.

RBAC n° 01 - Definições, regras de redação e unidades de medida para uso nos RBAC

No RBAC n° 01, a seguinte alteração é proposta:

- Inclusão de definição de "Organização de Projeto Certificada", facilitando a utilização do termo em outros normativos além do RBAC n° 21.

RBAC n° 21 - Certificação de produto e artigo aeronáuticos

No RBAC nº 21, as seguintes alterações são propostas:

- Revisão das seções 21.233-I, 21.263-I e 21.265-I da Subparte J, nos seguintes aspectos:
 - No parágrafo 21.263-I(c)(3), adequação do texto para evitar interpretação incorreta do escopo de Instruções de Aeronavegabilidade Continuada (*Instructions for Continued Airworthiness* - ICA) que o detentor do COPj pode publicar. No texto vigente, pode ocorrer a interpretação incorreta de que somente as ICA aprovadas pela ANAC poderiam ser aprovadas pela organização;
 - No parágrafo 21.263-I(c)(4), o termo “aprovar pequenas revisões” foi substituído por “aprovar, na forma e escopo aceitáveis à ANAC, revisões” para prevenir problemas interpretativos sobre o que são pequenas revisões ao manual de voo. A “forma e escopo aceitáveis à ANAC” serão detalhados em Instrução Suplementar;
 - No parágrafo 21.263-I(c)(5), de forma semelhante, foi incluído o termo "na forma e escopo aceitáveis à ANAC", harmonizando com a regulamentação de referência da EASA e deixando claro que não necessariamente todos tipos de reparos serão autorizados para aprovação de dados técnicos pela Organização de Projeto Certificada;
 - Inclusão dos parágrafos 21.263-I(b)(6) e (c)(9), explicitando prerrogativas para a organização submeter documentos de cumprimento com os requisitos para a ANAC aprovar dados técnicos para grandes alterações sem a necessidade de verificações adicionais (§21.263-I(b)(6)), ou até mesmo para a própria organização aprovar tais dados técnicos em determinadas grandes alterações, na forma e escopo aceitáveis à ANAC (§21.263-I(c)(9)). Tais alterações serão refletidas em revisão futura da Instrução Suplementar - IS nº 20-001 (Classificação de alterações em aeronaves e processo de aprovação simplificada de dados técnicos para grandes alterações);
 - Substituição dos termos "projeto de reparos" e "projeto de grandes reparos" por "dados técnicos para (grandes) reparos", harmonizando com a nomenclatura utilizada no RBAC nº 43 (Manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração), onde são necessários "dados técnicos aprovados" para grandes reparos e grandes alterações;
 - Remoção de referências desnecessárias a subpartes do RBAC nº 21 e aos RBAC nº 26 e 43, já que os termos utilizados já eram suficientes para estabelecer a conexão com os requisitos correspondentes. No caso de certificação suplementar de tipo, a referência era parcial, cobrindo apenas a Subparte D, quando também deveria cobrir a Subparte E; e
 - Remoção de potencial conflito interpretativo entre as seções 21.257-I e 21.265-I do RBAC 21 no que tange o direito da ANAC de analisar quaisquer relatórios e realizar quaisquer inspeções e outras ações para verificar a validade das declarações de cumprimento com requisitos;
 - Revisão da seção 21.21 sobre a emissão de certificado de tipo, em razão da conjunção "ou" entre os parágrafos (b) e (c) da seção ter sido incorretamente colocada na Emenda 03 do RBAC nº 21. Ao invés de apenas corrigir o erro anterior, o texto da seção foi reestruturado, sem mudança do propósito do requisito, separando as situações em que o requerimento é feito por detentor de COPj e quando é feito por pessoa não detentora desse certificado; e
 - Revisão da seção 21.10 sobre coordenação entre projeto e produção, incluindo o sufixo "-I" faltante no número da seção e removendo reparos de seu escopo, onde foi avaliado que tal coordenação não seria necessária.

As alterações estão detalhadas no Quadro Comparativo e nas minutas dos RBAC nº 01 e nº 21, disponíveis no endereço eletrônico referente a essa Consulta Pública.

O processo normativo nº 00058.004521/2023-75, referente às alterações aqui descritas, poderá ser consultado na ferramenta de Pesquisa Pública do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da ANAC no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos>.

3. CONSULTA PÚBLICA

3.1 Convite

A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de Consulta Pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com respectivas argumentações.

As contribuições acerca das alterações propostas nos RBAC nº 01 e 21 deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas-publicas-em-andamento/consulta-publica>.

As contribuições acerca das alterações propostas na IS nº 21.231-001C deverão seguir as orientações da Consulta Setorial específica, disponível no endereço: <https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-setoriais/consultas-em-andamento>.

Todos os comentários recebidos dentro do prazo dessa Consulta Pública serão analisados pela ANAC.

3.2 Período para recebimento de comentários

Os comentários referentes a esta Consulta Pública devem ser enviados no **prazo de 45 dias corridos** da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

3.3 Contato

Para informações adicionais a respeito desta Consulta Pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR
Gerência Técnica de Normas e Inovação – GTNI
Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate -
Torre A (1º ao 7º andar)
Brasília-DF - CEP: 70.308-200
e-mail: gtni.sar@anac.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Giusti Egas, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 23/05/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8637104** e o código CRC **3996FA96**.
